DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2020/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18495/2013
PROTOCOLO	: 1458573
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORD. DE DESPESAS	: RENATO SOUZA ROSA (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 172/2013
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.437,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO BÁSICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE). ALTERAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 172/2013, formalizada entre a **Prefeitura de Municipal de Bela Vista** e a empresa ***Dimensão Comércio De Artigos Médicos Hospitalares LTDA***, objetivando a aquisição de medicamentos para manutenção básica de saúde, com valor contratado de R$ 40.948,76 (quarenta mil novecentos e quarenta oito reais e setenta e seis centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 059/2013, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, por meio do **Acórdão da 2ª Câmara ACO2-G. MJMS-565/2014** (processo n.º 18499/2013).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 172/2013 (2ª fase), bem como a regularidade da alteração contratual e a execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA – 6ICE – 3869/2017 (pp. 94/100), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 32100/2017 (pp. 101/202), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do contrato administrativo n.º 172/2013, da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio se manifestaram pela legalidade e regularidade das 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 172/2013 (2ª fase).

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	09.04.2014	06.05.2014	21.05.2014	9.409,25	**R$ 45.846,25**	31

Por fim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	36.437,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	9.409,25
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	45.846,25
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	67.262,84
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	26.314,08
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	40.948,76
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	40.948,76
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	40.948,76

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 172/2013 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo n.º172/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º172/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl